



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 4/2021

Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que integram exclusivamente Máquinas de Vending com porta de entrada diretamente para a via pública

O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República prevê expressamente a continuidade do funcionamento das Máquinas de Vending, conforme o disposto no n.º 1 do seu artigo 15º e no n.º 34 do respetivo Anexo II.

Sucede, porém, que, o Município tem vindo a receber queixas e reclamações relativamente ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais que integram exclusivamente Máquinas de Vending com porta de entrada diretamente para a via pública e bem assim no que diz respeito ao comportamento cívico e social dos seus utilizadores e consumidores, que consubstanciam não apenas a inobservância das regras em vigor no âmbito do estado de emergência mas também da regulamentação legal e administrativa aplicável em sede de ruído e higiene pública.

Esta situação é inadmissível e não pode continuar.

Neste contexto, e em conformidade com o Decreto do Governo acima identificado, os proprietários, titulares e exploradores dos estabelecimentos comerciais que integram exclusivamente Máquinas de Vending com porta de entrada diretamente para a via pública e bem assim os seus utilizadores, clientes e consumidores devem assegurar, no âmbito do funcionamento e da utilização dos mencionados estabelecimentos e das máquinas de Vending aí instaladas, o cumprimento integral e rigoroso das regras em vigor no quadro do atual estado de emergência, nomeadamente as que se referem ao recolhimento domiciliário, aos horários de funcionamento, à limpeza e higienização, à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas, ao distanciamento físico e à proibição de ajuntamentos e aglomerações de pessoas, bem como das regras legais e regulamentares respeitantes ao ruído e à higiene pública.

O presente despacho entra em vigor imediatamente.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas Delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos autárquicos das Freguesias a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e delegações.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Serviço Municipal de Proteção Civil, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública, ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde Pública de âmbito local.

Solicita-se à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana que, no quadro das competências que lhe estão cometidas por via do artigo 41º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, acima identificado, promovam e garantam, sempre que possível, a fiscalização do cumprimento do presente despacho.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos habituais.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 19 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(assinado no original)

Alberto Mesquita